

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 218/69 - Reautuado em 30-09-94
INTERESSADA : Faculdade de Ciências Econômicas e
Administrativas de Osasco
ASSUNTO : Alteração regimental
RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira
de Sá
PARECER CEE Nº 090/95 - CETG - APROVADO EM 22-02-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco encaminha a este Conselho proposta de alteração parcial de seu Regimento, nos seguintes aspectos:

1 adequação da estrutura curricular do Curso de Administração aos novos mínimos de conteúdo e duração fixados para o curso pela Resolução CFE nº 02/93 (Anexo nº 02);

2 alteração da composição departamental e da regulamentação do estágio supervisionado, decorrente da primeira medida (Anexos nº 04 e 06);

3 introdução na estrutura organizacional da Faculdade de dois novos órgãos: o Centro de Pesquisas e Assessoramento - CPA, e o Centro de Estudos, Aperfeiçoamento e Programas de Especialização - CEAPE, com as respectivas composições e competências;

4 ajustamento ao Estatuto da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco no que se refere a previsão de medidas a adotar no caso de vacância dos cargos de direção; e

5 modificação no Regulamento do Concurso Vestibular, diminuindo o número de questões das provas de 50 para 30 (Anexo n° 05).

As alterações pretendidas foram aprovadas pela Congregação da Faculdade em reunião de 03 de setembro de 1994 e endossadas pela Fundação Instituto Tecnológico de Osasco.

1.2 APRECIÇÃO

O assunto em pauta encontra-se regulamentado na Deliberação CEE n° 04/89, que fixa normas para o pedido de alteração dos regimentos dos estabelecimentos isolados de ensino superior municipais.

Nos termos dessa Deliberação, em se tratando de alteração parcial do Regimento a instituição de ensino deverá remeter ao Conselho quadro comparativo contendo de um lado o texto em vigor e do outro o texto proposto, que a interessada atendeu, como segue:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 218/69

PARECER CEE N° 090/95

TEXTO EM VIGOR

ARTIGO 2° - A FACULDADE TEM POR FINALIDADE:

INCISO I - MINISTRAR EM GRAU SUPERIOR, O ENSINO DOS CURSOS DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO, COM OPÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS;

INCISO II - REALIZAR E DIVULGAR ESTUDOS E PESQUISAS REFERENTES AOS CURSOS MENCIONADOS NO INCISO I;

INCISO III - PROMOVER CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO E EXTENSÃO;

INCISO IV - MANTER INTERCÂMBIO CULTURAL E CIENTÍFICO COM INSTITUIÇÕES NACIONAIS E ESTRANGEIRA;

INCISO V - PRESTAR SERVIÇOS À COMUNIDADE, MEDIANTE CONVÊNIOS.

ARTIGO 11 - CABERÁ AOS DEPARTAMENTOS A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA.

TEXTO PRETENDIDO

ARTIGO 2°

INCISO V - PRESTAR SERVIÇOS DE PESQUISAS E ASSESSORAMENTO À COMUNIDADE EM GERAL, MEDIANTE CONTRATOS, APROVADOS PELO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO.

ARTIGO 11 - CABERÁ AO CENTRO DE PESQUISAS E ASSESSORAMENTO A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISAS E ASSESSORAMENTO.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 218/69

PARECER CEE N° 090/95

§ 1º - O CONSELHO DEPARTAMENTAL INCUMBIR-SE-À DE COMPATIBILIZAR A PROGRAMAÇÃO DAS PESQUISAS.

§ 2º - OS PROJETOS DE PESQUISAS, DEVIDAMENTE APRECIADOS PELO CONSELHO DEPARTAMENTAL, SERÃO SUBMETIDOS PELO DIRETOR DA FACULDADE À APROVAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA.

ARTIGO 15 - O DIRETOR E VICE-DIRETOR, CUJOS CARGOS SÃO CONSIDERADOS DE MAGISTÉRIO, SERÃO NOMEADOS PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO, APÓS INDICAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO, COM BASE EM LISTA TRÍPLICE DE PROFESSORES ENCAMINHADA PELA DIREÇÃO DA FACULDADE. ESTA LISTA SERÁ COMPOSTA POR 3 (TRÊS) PROFESSORES ELEITOS PELA CONGREGAÇÃO, EM 1 (HUM) ESCRUTÍNIO SECRETO E ATÉ TRINTA DIAS ANTES DO TÉRMINO DOS MANDATOS.

§ 1º - OS PROJETOS DE PESQUISAS E ASSESSORAMENTO, DEVIDAMENTE APRECIADOS PELO CONSELHO DEPARTAMENTAL, SERÃO SUBMETIDOS PELO DIRETOR DA FACULDADE À APROVAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO.

§ 2º - CABERÁ AO COORDENADOR DO CPA A ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE REGIMENTO PRÓPRIO, DEVIDAMENTE APROVADO PELO CONSELHO DEPARTAMENTAL DA FACULDADE.

ARTIGO 15 - O DIRETOR E VICE-DIRETOR, CUJOS CARGOS SÃO CONSIDERADOS DE MAGISTÉRIO, SERÃO NOMEADOS PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO, APÓS INDICAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO, ESTA LISTA SERÁ COMPOSTA PELOS 3 (TRÊS) PROFESSORES MAIS VOTADOS, ELEITOS PELA CONGREGAÇÃO. EM 1 (HUM) ESCRUTÍNIO SECRETO EM ATÉ TRINTA DIAS ANTES DO TÉRMINO DOS MANDATOS, OU APÓS A VACÂNCIA DE 1 (HUM) DOS CARGOS OU DOS 2 (DOIS) SIMULTANEAMENTE.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 218/69

PARECER CEE N° 090/95

ARTIGO 20 - SERÃO ATRIBUIÇÕES
DO DIRETOR:

INCISO I - CUMPRIR E FAZER
CUMPRIR A LEGISLAÇÃO DO ENSINO
VIGENTE;

INCISO II - ZELAR PELA FIEL
EXECUÇÃO DO REGIMENTO DA
FACULDADE E DAS DECISÕES
EMANADAS DO CONSELHO ESTADUAL
DE EDUCAÇÃO;

INCISO III - REPRESENTAR A
FACULDADE JUNTO À MANTENEDORA;

INCISO IV - ORGANIZAR E
SUPERINTENDER OS SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS DA
FACULDADE;

INCISO V - CONVOCAR E PRESIDIR
AS REUNIÕES DA CONGREGAÇÃO E
DO CONSELHO DEPARTAMENTAL;

INCISO VI - EXECUTAR AS
DELIBERAÇÕES DA CONGREGAÇÃO E
DO CONSELHO DEPARTAMENTAL;

ARTIGO 20 - SERÃO
ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 218/69

PARECER CEE N° 090/95

INCISO VII - ENCAMINHAR AO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, PARA SER CONTRATADO DEPOIS DE APROVADO PELO CONSELHO DEPARTAMENTAL, NOME DO CANDIDATO A FUNÇÕES DOCENTES, OBSERVADAS AS NORMAS DO CONSELHO ESTADUAL: DE EDUCAÇÃO;

INCISO VIII - INDICAR AO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, CARGO ADMINISTRATIVO, QUE DEVA SER PREENCHIDO;

INCISO IX - DAR POSSE AO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO DA FACULDADE;

INCISO X - ATESTAR FREQUÊNCIA DO PESSOAL DA FACULDADE;

INCISO XI - ORGANIZAR O HORÁRIO DE TRABALHO DO PESSOAL DA FACULDADE;

INCISO XII - ORGANIZAR O QUADRO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DA FACULDADE E ELABORAR O REGIMENTO DISCIPLINAR DE SEU PESSOAL, SUBMETENDO-O À APROVAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 218/69

PARECER CEE N° 090/95

INCISO III - ORGANIZAR OS HORÁRIOS DOS EXAMES FINAIS, DE SEGUNDA CHAMADA, DE SEGUNDA ÉPOCA E DOS CONCURSOS VESTIBULARES; BEM COMO DESIGNAR A COMISSÃO DOS CONCURSOS VESTIBULARES, CONSTITUÍDA DE PROFESSORES DA FACULDADE, QUE SE INCUMBIRÁ DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS PROVAS;

INCISO XIV - EXERCER O PODER DISCIPLINADOR QUE LHE FOR CONFERIDO POR ESTE REGIMENTO;

INCISO XV - ASSINAR OS DIPLOMAS CONFERIDOS PELA FACULDADE, COM O SECRETÁRIO DESTA, BEM COMO OS CERTIFICADOS;

INCISO XVI - ASSINAR A CORRESPONDÊNCIA OFICIAL, TERMOS E DESPACHOS LAVRADOS EM NOME, OU POR DELIBERAÇÃO DA CONGREGAÇÃO OU DO CONSELHO DEPARTAMENTAL;

INCISO XVII - ENCAMINHAR ANUALMENTE, AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, O RELATÓRIO ANUAL E DOS VESTIBULARES;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 218/69

PARECER CEE N° 090/95

INCISO XVIII - ORGANIZAR O CALENDÁRIO ESCOLAR;

INCISO XIX - FORNECER À MANETEDORA OS SUBSÍDIOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA FACULDADE, TAIS COMO O NÚMERO TOTAL DE ALUNOS E CARGA HORÁRIA ANUAL DOS CURSOS;

INCISO XX - DAR ENCAMINHAMENTO À RESOLUÇÃO DOS CASOS OMISSOS NESTE REGIMENTO.

ARTIGO 23 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO VICE-DIRETOR:

INCISO I - SUBSTITUIR O DIRETOR, EXERCENDO TODAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES;

INCISO XX - PROVIDENCIAR NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS, EM CASO DE VACÂNCIA DO CARGO DE VICE-DIRETOR, A CONVOCAÇÃO DA CONGREGAÇÃO, PARA A ELEIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 27, INCISO I, VISANDO O PREENCHIMENTO DO CARGO, PARA COMPLEMENTAÇÃO DE MANDATO

INCISO XXI - DAR ENCAMINHAMENTO À RESOLUÇÃO DOS CASOS OMISSOS NESTE REGIMENTO.

ARTIGO 23 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO VICE-DIRETOR;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 218/69

PARECER CEE N° 090/95

INCISO II - DESEMPENHAR
FUNÇÕES DELEGADAS PELO
DIRETOR;

INCISO III - ASSESSORAR O
DIRETOR, NO EXERCÍCIO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES;

INCISO IV - ORGANIZAR OS
TRABALHOS DE INTERLIGAÇÃO
DOS DEPARTAMENTOS;

INCISO V - PRESIDIR A
COMISSÃO DE VESTIBULARES;

INCISO VI - DESENVOLVER
PROJETOS DE NOVOS CURSOS.

INCISO VII - NO CASO DE VACÂNCIA
DO CARGO DE DIRETOR, ASSUMIR
INTERINAMENTE O MESMO, E NO PRAZO
DE 10 (DEZ) DIAS CONVOCAR A
CONGREGAÇÃO PARA A ELEIÇÃO
PREVISTA NO ARTIGO 27, INCISO I,
VISANDO O PREENCHIMENTO DO CARGO
DE DIRETOR, PARA COMPLEMENTAÇÃO
DE MANDATO.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 218/69

PARECER CEE N° 090/95

ARTIGO 25 - SÃO ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E DE DELIBERAÇÃO EM MATÉRIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE:

INCISO I - A CONGREGAÇÃO;

INCISO II - O CONSELHO DEPARTAMENTAL;

INCISO III - O DEPARTAMENTO;

ARTIGO 26 - A CONGREGAÇÃO, ÓRGÃO SUPERIOR DE DIREÇÃO PEDAGÓGICA, DIDÁTICA, ADMINISTRATIVA E DE ÚLTIMA INSTÂNCIA PARA RECURSOS NO ÂMBITO DA FACULDADE É CONSTITUÍDA:

INCISO I - PELO DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACULDADE;

ARTIGO 25 - SÃO ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E DE DELIBERAÇÃO EM MATÉRIAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE:

INCISO IV - O CENTRO DE PESQUISAS E ASSESSORAMENTO (CPA)

INCISO V - O CENTRO DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E PROGRAMAS DE ESPECIALIZAÇÃO (CEAPE)

ARTIGO 26 - A CONGREGAÇÃO, ÓRGÃO SUPERIOR DE DIREÇÃO PEDAGÓGICA, DIDÁTICA, ADMINISTRATIVA E DE ÚLTIMA INSTÂNCIA PARA RECURSOS NO ÂMBITO DA FACULDADE É CONSTITUÍDA:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 218/69

PARECER CEE N° 090/95

INCISO II - PELOS PROFESSORES EM EXERCÍCIO QUE JÁ TENHAM EXERCIDO O CARGO DE DIRETOR DA FACULDADE EXCLUÍDOS AQUELES QUE EXERCERAM TAL FUNÇÃO EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO

INCISO III - PELOS CHEFES DE DEPARTAMENTOS;

INCISO IV - PELOS PROFESSORES III;

INCISO V - PELOS PROFESSORES II;

INCISO VI - PELOS PROFESSORES I COM MAIS DE DOIS ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA FACULDADE;

INCISO VII - POR UM REPRESENTANTE DO CORPO DISCENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, OBSERVADOS OS TERMOS DO REGIMENTO.

ARTIGO 35 - O CONSELHO DEPARTAMENTAL, ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE EM MATÉRIAS QUE NÃO SEJAM DE COMPETÊNCIA PRIVADA DA CONGREGAÇÃO, É CONSTITUÍDO:

INCISO III - PELOS CHEFES DE DEPARTAMENTOS E COORDENADORES DE CENTROS

ARTIGO 35

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 218/69

PARECER CEE N° 090/95

INCISO I - PELO DIRETOR DA
FACULDADE, SEU PRESIDENTE
NATO;

INCISO II - PELO VICE-DIRETOR

INCISO III - PELOS PROFESSORES
CHEFES DE DEPARTAMENTOS;

INCISO IV - PELA REPRESENTAÇÃO
ESTUDANTIL.

ARTIGO 45 - OS DEPARTAMENTOS
CONGREGARÃO O PESSOAL DOCENTE
E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
RESPECTIVOS, PARA A CONSECUÇÃO
DOS OBJETIVOS COMUNS DO ENSINO,
DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DE
SERVIÇOS À COMUNIDADE.

INCISO III - PELOS CHEFES DE
DEPARTAMENTOS E COORDENADORES
DE CENTROS.

ARTIGO 45 - OS DEPARTAMENTOS
CONGREGARÃO O PESSOAL DOCENTE
E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
RESPECTIVOS, PARA A CONSECUÇÃO
DOS OBJETIVOS COMUNS DO ENSINO

SEÇÃO V
DO CENTRO DE PESQUISAS E
ASSESSORAMENTO - CPA

ARTIGO 52 - O CENTRO DE
PESQUISAS E ASSESSORAMENTO -
CPA, É UM ÓRGÃO INCUMBIDO DA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A
COMUNIDADE EM GERAL E SERÁ
DIRIGIDO POR UM COORDENADOR.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 218/69

PARECER CEE N° 090/95

§ 1° - A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVISTOS NO "CAPUT" DESTE ARTIGO, SE FARÁ ATRAVÉS DE CONTRATOS OU CONVÊNIOS.

ARTIGO 53 - O COORDENADOR DO CPA SERÁ UM PROFESSOR, ELEITO PELO CONSELHO DEPARTAMENTAL DA FACULDADE, DENTRE OS COMPONENTES DO CORPO DOCENTE, DA MESMA DATA DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACULDADE.

§ 1° - A POSSE DO COORDENADOR SE DARÁ JUNTAMENTE COM A POSSE DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACULDADE, E TERÁ UM MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDO CONSECUTIVAMENTE POR UMA VEZ.

§ 2° - SOMENTE PODERÃO CONCORRER AO CARGO DE COORDENADOR DO CPA, OS PROFESSORES QUE A ÉPOCA DA ELEIÇÃO, CONTAREM COM MAIS DE 5 (CINCO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA FACULDADE, EXCLUÍDO O TEMPO EM QUE TENHAM SIDO CONTRATADOS EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 218/69

PARECER CEE N° 090/95

ARTIGO 54 - DURANTE O SEU MANDATO O COORDENADOR DO CPA, PODERÁ CONTINUAR EXERCENDO NORMALMENTE AS SUAS FUNÇÕES DOCENTES, DEVENDO NO ENTANTO, FORA DE SEU HORÁRIO NORMAL DE AULAS CUMPRIR UM EXPEDIENTE DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) HORAS/AULA SEMANAIS, DEVIDAMENTE REMUNERADAS.

ARTIGO 55 - PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 52, O CPA PODERÁ UTILIZAR-SE DE RECURSOS HUMANOS, PROVENIENTES DAS FONTES ABAIXO ENUMERADAS, OBEDECENDO A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE:

INCISO I - DO CORPO DOCENTE DAS UNIDADES DE ENSINO DA FITO.

INCISO II - FUNCIONÁRIOS DAS ÁREAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DA FITO.

INCISO III - DO CORPO DISCENTE DAS UNIDADES DE ENSINO DA FITO.

INCISO IV - ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO EXTERNA DE EMPRESAS OU MÃO-DE-OBRA, ESPECIALIZADA OU NÃO, NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS CONTRATADOS.

SECÃO VI
DO CENTRO DE ESTUDOS,
APERFEIÇOAMENTO E PROGRAMAS DE
ESPECIALIZAÇÃO - CEAPE

ARTIGO 56 - O CENTRO DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E PROGRAMAS DE ESPECIALIZAÇÃO - CEAPE É O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, NAS ÁREAS AFINS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELA FACULDADE.

ARTIGO 57 - A COORDENAÇÃO DO CEAPE SERÁ EXERCIDA POR UM PROFESSOR ELEITO PELO CONSELHO DEPARTAMENTAL DA FACULDADE, DENTRE OS MEMBROS DO CORPO DOCENTE, NA MESMA DATA DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACULDADE.

§ 1º - SOMENTE PODERÃO CONCORRER AO CARGO DE COORDENADOR DO CEAPE, OS PROFESSORES COM CURSO DE DOUTORADO OU MESTRADO CONCLUÍDOS, E COM MAIS DE 5 (CINCO) ANOS DE EXERCÍCIO EFETIVO NA FACULDADE, EXCLUÍDO O TEMPO EM QUE TENHAM SIDO CONTRATADOS EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 218/69

PARECER CEE N° 090/95

§ 2° - A POSSE DO COORDENADOR SE DARÁ JUNTAMENTE COM A POSSE DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACULDADE, E TERÁ UMA DURAÇÃO DE 2 (DOIS) ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDO CONSECUTIVAMENTE POR UMA VEZ.

ARTIGO 58 - DURANTE O SEU MANDATO, O COORDENADOR DO CEAPE PODERÁ CONTINUAR EXERCENDO NORMALMENTE AS FUNÇÕES DOCENTES, DEVENDO NO ENTÃO, FORA DE SEU HORÁRIO NORMAL DE AULAS, CUMPRIR UM EXPEDIENTE MÍNIMO DE 4 (QUATRO) HORAS/AULA SEMANAIS, DEVIDAMENTE REMUNERADAS.

ANEXO N° 05

ANEXO N° 05

ARTIGO 8° - SERÃO EM NÚMERO DE 50 (CINQUENTA), AS QUESTÕES OBJETIVAS DE CADA UMA DAS PROVAS.

ARTIGO 8° - SERÃO EM NÚMERO DE 30 (TRINTA), AS QUESTÕES OBJETIVAS DE CADA UMA DAS PROVAS.

Os anexos n°s 2, 4 e 6 que tratam da estrutura curricular do Curso de Administração, da composição departamental e do Regulamento do Estágio Supervisionado foram reformulados a fim de atender à Resolução CFE n° 02, de 04 de outubro de 1993, que fixa novos mínimos de conteúdo e duração para o Curso de Administração, cuja implantação é obrigatória a partir de 1995.

A Resolução CFE n° 02, de 04 de outubro de 1993, acima citada, relaciona em seu artigo 1° as matérias componentes da parte de Formação Básica e Instrumental (720 h/a) e da Formação Profissional (1.020 h/a), estabelecendo o mínimo de 960 h/a para as disciplinas Eletivas e Complementares e 300 h/a para o Estágio Supervisionado.

Nos termos do artigo 2° dessa Resolução, o Curso de Administração deverá ser ministrado no tempo útil de 3.000 horas-aula, fixando-se para a sua integralização o mínimo de 04 e o máximo de 07 anos letivos. A prática da Educação Física, também obrigatória, terá carga horária adicional não computada na carga horária total.

Além da habilitação geral prescrita em lei, estabelece o artigo 3° que as instituições poderão criar habilitações específicas, mediante intensificação de estudo correspondentes às matérias fixadas na Resolução e em outras que venham a ser indicadas para serem trabalhadas no currículo pleno.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 218/69

PARECER CEE N° 090/95

Segundo o parágrafo único do artigo 3º, a habilitação geral constará do anverso do diploma e as habilitações específicas, não mais de duas de cada vez, serão designadas no verso, podendo assim o diplomado completar estudos para obtenção de novas habilitações.

No caso em tela, a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, que possuía o Curso de Administração na Modalidade Administração de Empresas, passará a ministrar o Curso de Administração com uma única Habilitação em Administração de Empresas.

O curso será ministrado em 04 anos com a duração total de 3.180 horas-aula ao qual se acrescentam 240 horas-aula de Educação Física.

Para melhor visualização do atendimento às exigências da Resolução, temos os quadros a seguir expostos:

Anexo n° 2

Estrutura Curricular do Curso de Administração com
Habilitação em Administração de Empresas

1º Grupo - Formação Básica e Instrumental

Matéria do Currículo Mínimo aprovado pelo CFE Formação Básica e Instrumental	Disciplinas Resultantes das Matérias do Currículo Mínimo (Currículo Pleno)	CARGA HORÁRIA							
		1ª série		2ª série		3ª série		4ª série	
		An.	Sem.	An.	Sem.	An.	Sem.	An.	Sem.
1 Economia	1.1 Introdução à Economia	60	02						
2 Direito	2.1 Instituições de Direito Público e Direito Privado 2.2 Legislação Social (e do Trabalho)	60	02					60	02
3 Matemática	3.1 Matemática I (Complementos)	120	04						
4 Estatística	4.1 Estatística I (Fund. Mat. e Métodos)			120	04				
5 Contabilidade	5.1 Contabilidade I (Contabilidade Geral)	120	04						
6 Filosofia	6.1 Filosofia (Noções de Lógica)					60	02		
7 Psicologia	7.1 Psicologia Aplicada à Administração					60	02		
8 Sociologia	8.1 Sociologia Aplicada à Administração	60	02						
9 Informática	9.1 Informática	60	02						
SUBTOTAL		480	16	120	04	120	04	60	02

Total das aulas das disciplinas de Formação Básica e Instrumental - 780 horas-aula

2° Grupo - Formação Profissional

Matéria do Currículo Mínimo aprovado pelo CFE Formação Profissional	Disciplinas Resultantes das Matérias de Formação Profissional	CARGA HORÁRIA							
		1ª série		2ª série		3ª série		4ª série	
		An.	Sem.	An.	Sem.	An.	Sem.	An.	Sem.
1 Teorias de Administração	1.1 Introdução à Administração (TGA)	120	04						
2 Administração Mercadológica	2.1 Administração Mercadológica (Marketing)							120	04
3 Administração de Produção	3.1 Administração de Produção					120	04		
4 Administração de Recursos Humanos	4.1 Administração de Recursos Humanos							120	04
5 Administração Financeira e Orçamentária	5.1 Administração Financeira e Orçamentária							120	04
6 Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	6.1 Administração de Recursos Materiais, Compras e Patrimoniais					120	04		
7 Administração de Sistemas de Informação	7.1 Administração de Sistemas de Informação para Produção							120	04
8 Organização, Sistemas e Métodos	8.1 Organização, Sistemas e Métodos			120	04				
SUBTOTAL		120	04	120	04	240	08	480	16

Total das aulas das disciplinas de Formação Profissional - 960 horas-aula

3º Grupo - Complementares

Disciplinas Eletivas e Complementares de Escolha da Instituição	CARGA HORÁRIA							
	1ª série		2ª série		3ª série		4ª série	
	An.	Sem.	An.	Sem.	An.	Sem.	An.	Sem.
1 História e Geografia Econômica (Noções)	60	02						
2 Segurança do Trabalho e Meio Ambiente	60	02						
3 Contabilidade II (Estrutura e Análise de Balanços)			120	04				
4 Matemática Financeira			120	04				
5 Matemática II (Aplicada à Administração)			120	04				
6 Economia Brasileira							60	02
7 Teoria Microeconômica			60	02				
8 Contabilidade III (Custos e Orcamentos)					120	04		
9 Legislação Tributária							60	02
10 Estatística II (Estatística Aplicada à Administração)					120	04		
11 Diretrizes Administrativas							60	02
12 Legislação Comercial			60	02				
13 Pesquisa Operacional					60	02		
14 Estrutura e Ambiente das Organizações					60	02		
SUBTOTAL	120	04	480	16	360	12	180	06

Total de aulas das Disciplinas Complementares - 1.140 horas-aula

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 218/69

PARECER CEE N° 090/95

	CARGA HORÁRIA							
	1ª série		2ª série		3ª série		4ª série	
	An.	Sem.	An.	Sem.	An.	Sem.	An.	Sem.
1 Estágio Supervisionado							300	

Total do Estágio Supervisionado - 300 horas

5º Grupo - Disciplina prevista como obrigatória por Lei ou Decreto

Obrigatória por Lei ou Decreto	Disciplina	CARGA HORÁRIA							
		1ª série		2ª série		3ª série		4ª série	
		An.	Sem.	An.	Sem.	An.	Sem.	An.	Sem.
1 Educação Física	1.1 Ed.Física	60	02	60	02	60	02	60	02
SUBTOTAL		60	02	60	02	60	02	60	02

Total das aulas da disciplina obrigatória por Lei ou Decreto - 240 horas-aula

Carga Horária do Curso 2.880 horas

Estágio Supervisionado 300 horas

3.180 horas

Educação Física 240 horas

Estão atendidas na estrutura curricular do Curso de Administração da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco as exigências constantes da Resolução CFE n° 02/93, nada impedindo, sua aprovação e a das demais alterações introduzidas no Regimento da Escola.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprovam-se as alterações regimentais propostas pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, mantida pela Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, para vigorar a partir do corrente ano letivo. A Instituição deverá enviar a este Conselho três vias das alterações aprovadas para serem rubricadas pela Assistência Técnica.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1995

***a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator***

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Frances Guimar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1995

***a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
Vice-Presidente no exercício da Presidência da CETG***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente